

Lei nº 559/86 de 16/06/86

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, execução de obras de eletrificação no município e da outras providências.

A câmara municipal de Piracema, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piracema, autorizada a assinar "Carta Acordo" com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG para execução de obras de eletrificação no município.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG o pagamento à vista da importância de C281.627,10 (duzentos e oitenta e sete cruzados e dez centavos), após a assinatura da "Carta Acordo" a ser firmada para execução dos serviços nela discriminados.

§ Único - A Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG caberá providenciar o recebimento do pagamento a que se refere esse artigo, para o que o Executivo Municipal lhe outorgará em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracema, 16 de Junho de 1986

Odilson Washington Greco
Prefeito Municipal.